PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO EM DINHEIRO POR DANOS CAUSADOS À INFRAESTRUTURA URBANA POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece que toda concessionária de serviço público que realizar intervenções que causem danos a vias públicas, calçadas, meios-fios, sarjetas, guias, asfalto ou qualquer outro bem público no Município de Cuiabá será obrigada a efetuar o ressarcimento financeiro ao Município ou ao particular prejudicado, conforme o caso.

Art. 2º As concessionárias deverão:

I – realizar o reparo imediato e definitivo das áreas afetadas, com qualidade técnica compatível à original; ou

II – quando não realizarem o reparo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, indenizar diretamente o Município ou o proprietário do imóvel prejudicado, mediante avaliação técnica.

Art. 3º O valor do ressarcimento será calculado com base em tabela oficial de custos da Prefeitura Municipal de Cuiabá ou laudo técnico da Secretaria competente.

Art. 4º O não cumprimento da reparação ou do ressarcimento acarretará:

I – multa administrativa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência, dobrada em caso de reincidência;

II – suspensão da autorização para novas obras não emergenciais no Município, até a regularização da pendência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Mobilidade Urbana serão responsáveis pela fiscalização, registro e instrução dos processos de cobrança.

Art. 6º Esta Lei aplica-se especialmente à concessionária Águas Cuiabá, bem como a qualquer outra empresa pública ou privada que explore serviço essencial com intervenção em vias urbanas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360030003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA:69585342120
Data: 19/05/2025 08:04:50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras claras para responsabilizar concessionárias de serviços públicos que realizam intervenções nas vias urbanas de Cuiabá e, com isso, causam danos a calçadas, asfalto, guias, meio-fios, sarjetas ou qualquer outro bem público ou privado.

A motivação central da proposta está na recorrente ausência de reparo adequado e tempestivo por parte dessas concessionárias, notadamente em obras realizadas pela empresa Águas Cuiabá, cujas intervenções frequentemente resultam em buracos mal tampados, afundamentos, desníveis e riscos à segurança de pedestres e motoristas, além de prejuízos diretos a imóveis e estabelecimentos comerciais. Tal situação tem gerado graves transtornos à população, contribuindo para a degradação do espaço urbano e o aumento de acidentes e reclamações.

Dessa forma, a proposta busca assegurar a responsabilidade objetiva e imediata das concessionárias pelos danos que causam, com a devida reparação técnica ou, em caso de inércia, ressarcimento financeiro direto ao Município ou ao particular prejudicado, garantindo justiça, eficiência e proteção ao erário público.

Trata-se de matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere à municipalidade o dever de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. O projeto também está alinhado com o princípio da função social dos serviços públicos, previsto na Constituição e na legislação infraconstitucional.

A proposta contribui para a melhoria da qualidade da infraestrutura urbana, a preservação do patrimônio público e a valorização dos espaços coletivos, ao mesmo tempo em que estimula a responsabilidade técnica e social das concessionárias, impondo sanções proporcionais à omissão ou à reincidência.

Por fim, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo em até 60 dias permite a adequada adaptação dos procedimentos internos de fiscalização e cobrança, assegurando a efetividade da norma.

Diante do exposto, submeto este Projeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, na certeza de que a proposta representa legítimo interesse público e se reveste de inteira legalidade, razoabilidade e justiça social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360030003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.